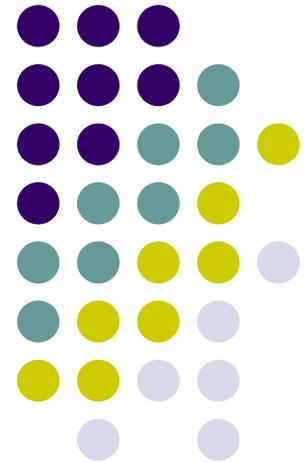


Licenciamento Ambiental

“Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, **dependem de prévio licenciamento do órgão ambiental competente**, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis (Res. CONAMA, 237/97).



Licenciamento Ambiental



- Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a **localização, instalação, ampliação** e a **operação** de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas **efetiva ou potencialmente poluidoras** ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar **degradação ambiental**, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso

Licenciamento Ambiental



- Procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental



- O licenciamento ambiental é uma **obrigação** legal **prévia** à instalação de qualquer empreendimento ou **atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente**. Essa obrigação é **compartilhada** pelos **Órgãos Estaduais de Meio Ambiente** e pelo **Ibama**, como partes integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente).
- O licenciamento possui como uma de suas mais expressivas características a **participação social na tomada de decisão**, por meio da realização de Audiências Públicas como parte do processo.

Base legal



- As principais diretrizes para o **licenciamento ambiental** no Brasil estão na **Resolução CONAMA 237/97**.
- No caso de São Paulo temos ainda a **Resolução SMA 49/14** e **DD Nº. 153/14** as quais dispõem sobre o procedimento de licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental.
- As competências para o licenciamento estão incluídas na **Lei Complementar nº 140/11** e na **Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014**.

Resolução Nº 237/97



- Dispõe sobre revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental
- Inclui grau de competência da União, Estados e Municípios
- Expande definições
- Apresenta uma listagem de atividades sujeitas ao licenciamento (ANEXO 1)

Resolução SMA 49/14



- Dispões sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito do Estado de São Paulo - CETESB

DD Nº 153/14



- Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com Avaliação de Impacto Ambiental no âmbito da CETESB, e dá outras providências

LC 140/11



- Esta Lei Complementar **fixa normas**, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, **para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Deliberação CONSEMA 001/2014



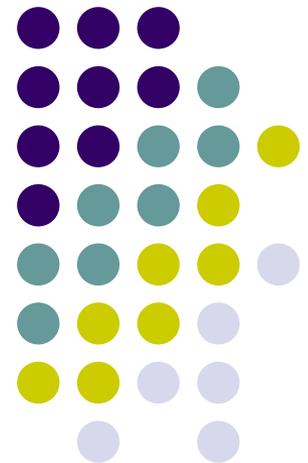
- Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011.

Competências

Res. CONAMA 237/97, arts. 4º, 5º, 6º

LCP 140/11, arts. 7º, 8º, 9º

Deliberação CONSEMA 001/2014



Licenciamento Ambiental Federal

<http://www.ibama.gov.br/empreendimentos-e-projetos>

- Competência: **IBAMA**
- O IBAMA atua, principalmente, no licenciamento de grandes projetos de infra-estrutura que envolvam impactos em mais de um estado e nas atividades do setor de petróleo e gás na plataforma continental
- Competências definidas na Res. CONAMA 237/97, Art 4º e na Lei Complementar 140/11, Art. 7º
- A Lei Complementar nº 140/11 e o Decreto nº 8.437/15, estabelece quais os projetos devem ser submetidos ao Licenciamento Ambiental Federal (LAF).



- Art. 7º São ações administrativas da União:

[...]

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;

b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;

d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

f) de caráter militar [...]

g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo [...]

[...]



- Como iniciar um processo de licenciamento e como solicitar licenças e autorizações – ver site do IBAMA

www.ibama.gov.br/empreendimentos-e-projetos

Licenciamento Estadual



- Competência: **CETESB** – Agência Ambiental do Estado de São Paulo (Lei Nº 13.542, de 8 de maio de 2009)

“Artigo 2º - A CETESB, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição, de órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e de órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, tem as seguintes atribuições:

I - proceder ao licenciamento ambiental de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

[...]

- Competências definidas na Res. CONAMA 237/97, Art 5º e na Lei Complementar 140/11, Art. 8º



- Art. 8º São ações administrativas dos Estados:
[...]
XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;
XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
[...]



- Licenciamento Ambiental no Estado de São Paulo

<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/>

Licenciamento Municipal



- Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014 de 23 de abril de 2014 que fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011.



Art 9º São ações administrativas dos Municípios: [...]

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

- a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
- b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

[...]



Art 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades executados no âmbito do seu território que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologia definida no anexo I desta liberação.

Agencias Ambientais

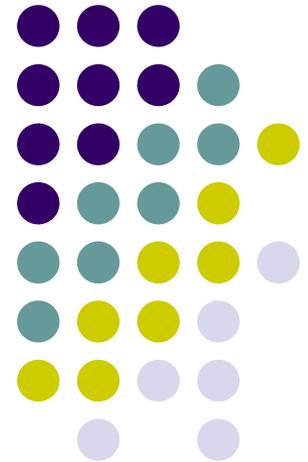


- Licenciamento Ambiental Municipal

[http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/
licenciamento-ambiental-municipal/](http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/)

Licenças Ambientais

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação (Res. CONAMA, 237/97).



Licença Ambiental



- Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as **condições, restrições e medidas de controle ambiental** que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para **localizar, instalar, ampliar e operar** empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas **efetiva ou potencialmente poluidoras** ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar **degradação ambiental**

Fases do empreendimento



- Planejamento – Licença Prévia (LP)
- Instalação – Licença de Instalação (LI)
- Operação – Licença de Operação (LO)

Licenças



- I - **Licença Prévia (LP)** - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II - **Licença de Instalação (LI)** - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- III - **Licença de Operação (LO)** - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

No âmbito estadual - CETESB



- O licenciamento ambiental prévio de empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação ambiental deve ser realizado com base em estudos ambientais (EIA, RAP ou EAS), definidos pelas Resoluções CONAMA 01/86, 237/1997, Resolução SMA 49/2014 e Decisão de Diretoria nº 153/2014/I.
- O Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental - I, da CETESB, é responsável pela análise desses estudos e elaboração dos pareceres técnicos que subsidiam o licenciamento com avaliação de impacto ambiental.
- O pedido de Licença Prévia das atividades / empreendimentos que constituem fonte de poluição, (Decreto Estadual 47.397/2002), considerados potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, será dirigido também ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos, com apresentação de RAP ou EIA/RIMA.

Como?



- Orientações para atividades e empreendimentos sujeitos a emissão de LP - LI - LO
- Consultar:
<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-de-instalacao/>
- Consultar:
Manual para elaboração de estudos para licenciamento ambiental (site da CETESB)

Requerimento de Licença Prévia (LP)



- A Licença Prévia pode ser obtida com os seguintes estudos ambientais:

Estudo Ambiental Simplificado- EAS

Para atividade ou empreendimento de impacto muito pequeno e não significativo.

Relatório Ambiental Preliminar - RAP

Para Atividade ou empreendimento potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente.

Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA

Para atividade ou empreendimento potencial ou efetivamente causador de significativa degradação do meio ambiente.

OBS - Não havendo clareza acerca da magnitude e da significância dos impactos ambientais, decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade, o empreendedor poderá protocolizar Consulta Prévia na CETESB, com vistas à definição do tipo de estudo ambiental necessário para o licenciamento do seu empreendimento.

Esses estudos, e as demais documentações que devem acompanhar os pedidos de licenças, poderão ser protocolizados nas Agencias Ambientais ou na Sede da CETESB.

Atividades e empreendimentos - emissão de LP/LI/LO



Indústrias e serviços

Como solicitar a Licença

<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-de-instalacao/>

LP

<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-previa-documentacao-necessaria/>

LI

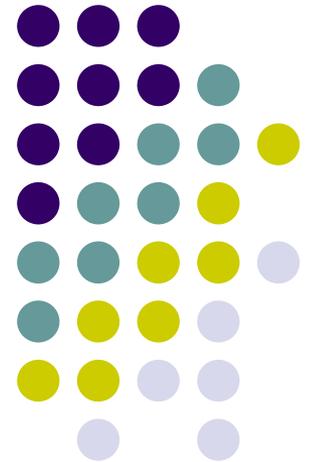
<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-de-instalacao-documentacao-necessaria/>

LO

<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-de-operacao/>

ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Res. CONAMA 237/97
Res. SMA 49/14 (CETESB)
DD No. 153/14 (CETESB)



Etapas

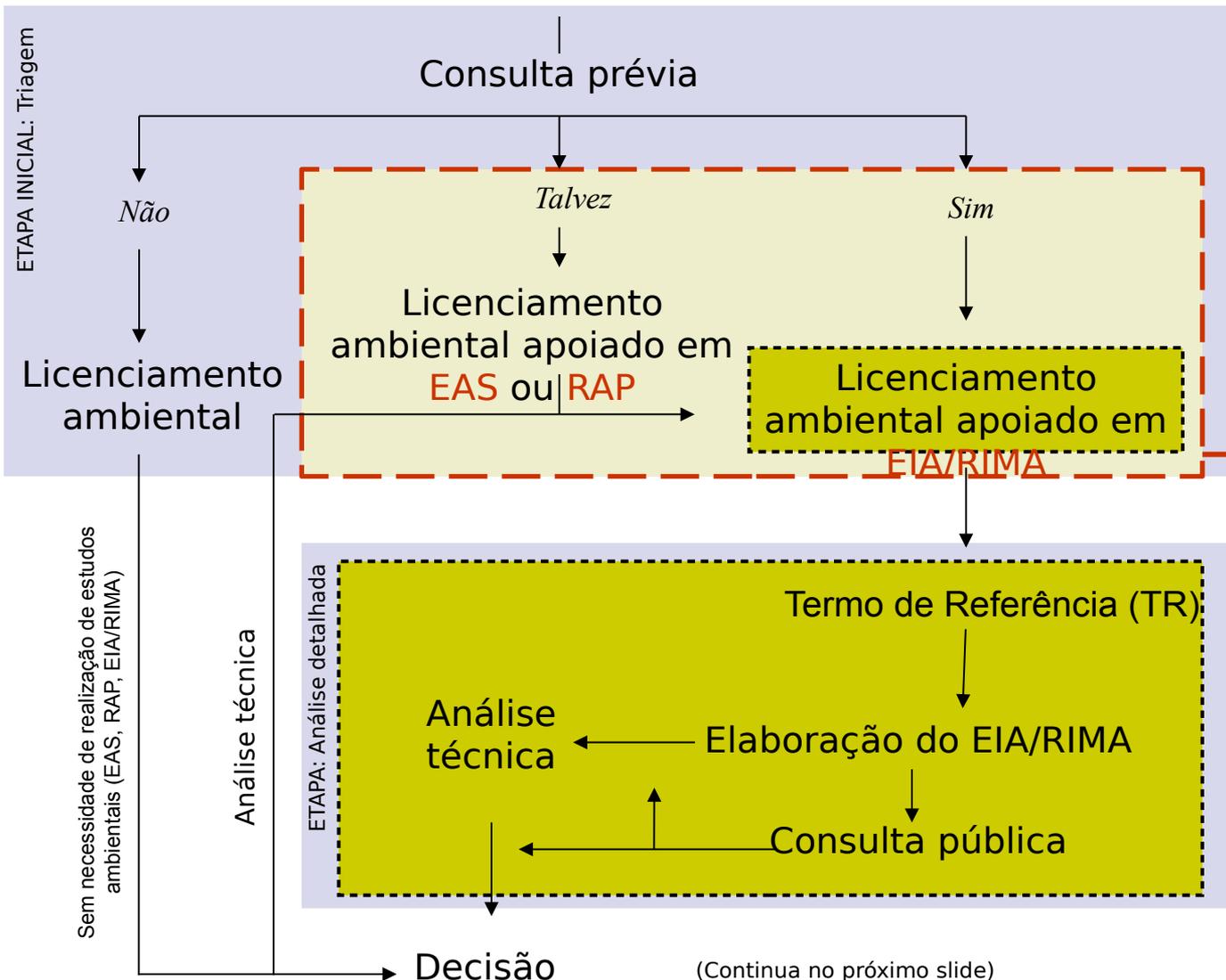


Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- I - **Definição** pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos **documentos, projetos e estudos ambientais**, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- II - **Requerimento da licença ambiental** pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida **publicidade**;
- III - **Análise pelo órgão ambiental** competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a **realização de vistorias técnicas**, quando necessárias;
- IV - **Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental** competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- V - **Audiência pública**, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
- VI - **Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental** competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- VII - **Emissão de parecer técnico conclusivo** e, quando couber, parecer jurídico;
- VIII - **Deferimento ou indeferimento do pedido de licença**, dando-se a devida **publicidade**.



“A proposta pode causar impactos ambientais significativos?”



Função:
Definir se estudos ambientais são necessários e indicar o caminho do licenciamento

Licenciamento Ambiental com AIA

Aplicado aos casos de atividades que tenham o potencial de causar impactos significativos

Sem necessidade de realização de estudos ambientais (EAS, RAP, EIA/RIMA)

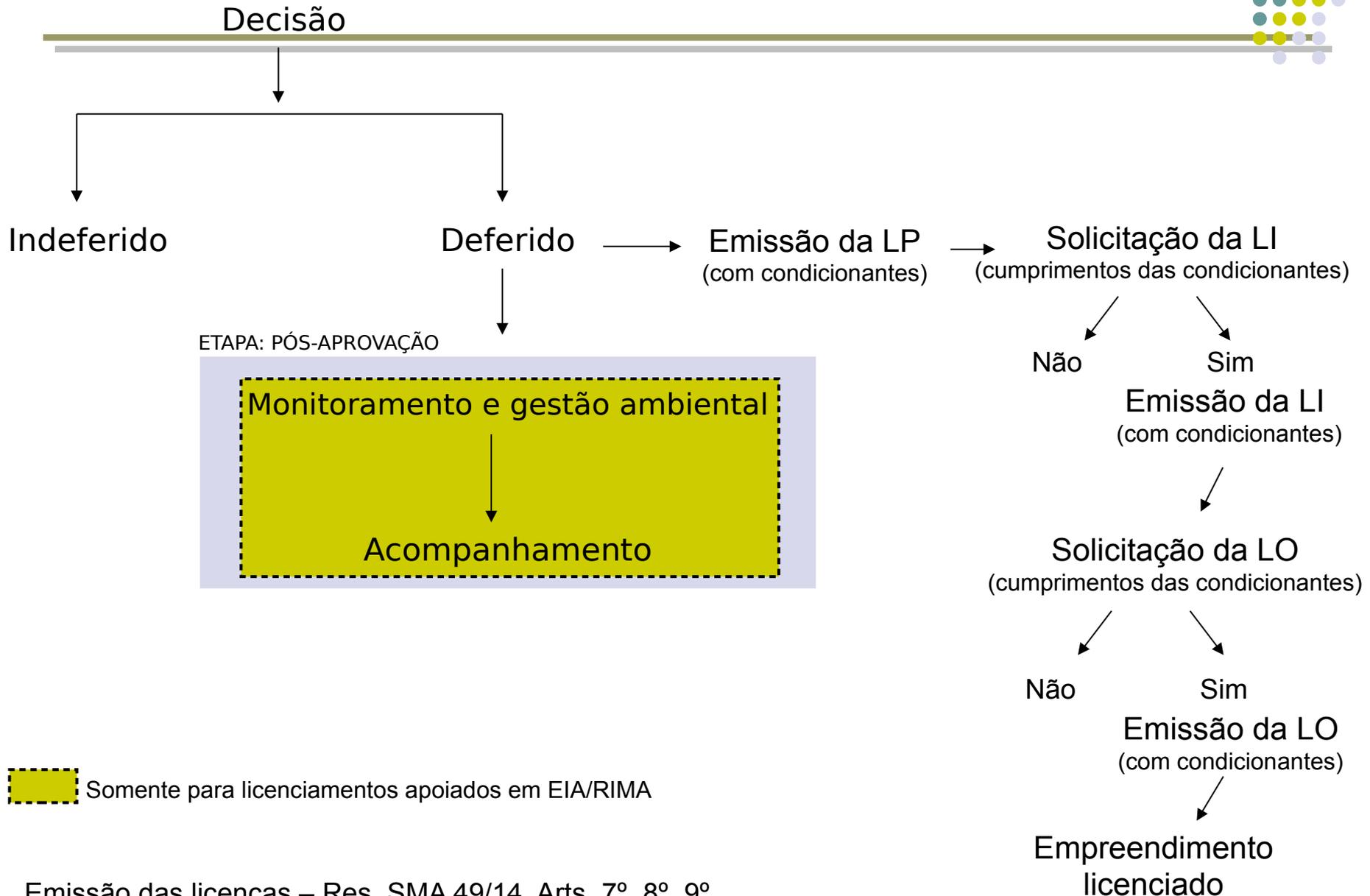
Análise técnica

ETAPA: Análise detalhada

Decisão

(Continua no próximo slide)

(adaptado de Sánchez 2006)



 Somente para licenciamentos apoiados em EIA/RIMA

Emissão das licenças – Res. SMA 49/14, Arts. 7º, 8º, 9º

LICENCIAMENTO O AMBIENTAL COM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS



“..incumbe ao Poder Público...IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade, potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”...

Art. 225 § 1º da Constituição do Brasil, 1988.

Impacto Ambiental



- “Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam:
- I - a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e
- V - a qualidade dos recursos ambientais”

Quem deve solicitar?



- O licenciamento ambiental prévio de empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação ambiental deve ser realizado com base em estudos ambientais (EIA, RAP ou EAS), definidos pelas Resoluções CONAMA 01/86, 237/1997, Resolução SMA 49/2014 e Decisão de Diretoria nº 153/2014/I

Protocolização de documentos



- O organização, partição, qualidade e formato dos documentos digitais devem seguir as orientações contidas na [Decisão de Diretoria 247/17/I](#) que dispõe sobre as “Instruções para protocolização dos documentos digitais dos processos de licenciamento com avaliação de impacto ambiental no Sistema Eletrônico e-ambiente”

Sistema Eletrônico e-ambiente – Programa Papel Zero

Consulta Prévia

(para definição da estudo ambiental)



- No caso do licenciamento de empreendimentos ou atividades dos quais não são conhecidas a magnitude e a significância dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação, o empreendedor poderá protocolar Consulta Prévia na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, com vistas à definição do estudo ambiental mais adequado.

(Res. SMA 49/14, art. 6º)

Consulta Prévia



- É o **requerimento** encaminhado à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, **solicitando orientação quanto à definição do tipo de estudo ambiental** adequado para análise da viabilidade ambiental de atividade ou empreendimento potencial ou efetivamente causador de impacto ao meio ambiente, acompanhado de informações que caracterizem seu porte, sua localização e os impactos esperados para sua implantação.

(Res. SMA 49/14, art. 2º)

Como fazer?



- O interessado deve encaminhar uma Ficha Cadastral preenchida para o Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos – ITAP, por meio do e-mail itap_cetesb@sp.gov.br.
- Documentos:
 - Carta de apresentação
 - **Ficha Cadastral**
 - Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos)
 - **Consulta Prévia** de acordo com o modelo indicado no quadro a seguir, incluindo Memorial Descritivo e arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico)
 - **Tabelas Síntese do Licenciamento**



Ficha cadastral



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS

1. SERVIÇO SOLICITADO

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO:	<input type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO
<input type="checkbox"/> ÁREA MENOR OU IGUAL 1,0 ha	<input type="checkbox"/> TERMO DE REFERÊNCIA
<input type="checkbox"/> ÁREA MAIOR QUE 1,0 ha E MENOR QUE 300 ha	<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO
<input type="checkbox"/> ÁREA MAIOR QUE 300 ha	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> ÁRVORES ISOLADAS	<input type="checkbox"/> PARECER TÉCNICO
LICENÇA PRÉVIA <input type="checkbox"/> EIA/RIMA <input type="checkbox"/> RAP <input type="checkbox"/> EAS	
<input type="checkbox"/> CONSULTA PRÉVIA	
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Nº PROCESSO:	
ANO PROCESSO:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome / Razão Social		
Endereço (avenida, rua, estrada etc.)		
Bairro	Município	CEP
Fone (DDD)	e-mail institucional da empresa	
CNPJ / CPF	Fone	
Endereço para correspondência (avenida, rua, estrada etc.)		
Bairro	Município	CEP
Contato (nome)		
CPF	RG	Fone para contato
e-mail		

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome		
Atividade	Tipologia (http://licenciamentoambiental.cetesb.sp.gov.br/tabelas/)	
Endereço (avenida, rua, estrada etc)		Investimento
Bairro	Município(s)	CEP

4. Pessoas Autorizadas a acessar o processo digital no e-ambiente (consultas e upload de documentos)

Identificação: (1) Consultoria (2) Assessoria (3) Empreendimento (4) Outros					
Nome	CPF	RG	e-mail	cargo	Ident.
					()
					()
					()
					()
					()
					()

<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-previa-documentacao-necessaria/requerimento-de-licenca-previa-lp/relacao-entre-atividades-e-tipologias-para-definicao-do-modelo-de-consulta-previa-a-ser-utilizado-para-definicao-do-estudo-ambiental/>

Tabela Síntese do Licenciamento



PERGUNTAS E INSTRUÇÕES GERAIS

Por que tenho que preencher essas duas Tabelas Síntese?

Para dar subsídios à análise ambiental dos grandes empreendimentos, bem como agilizar o processo de licenciamento

Quando devo preencher essas Tabelas Síntese?

Quando protocolizar qualquer solicitação (Licença, Consulta ou TR) E quando apresentar Informações Complementares

Sou obrigado a ter todas as informações solicitadas?

NÃO, pois há campos que não são aplicáveis à fase do licenciamento, tipo de estudo, empreendimento ou localização

O que fazer se não tenho a informação?

Preencha com as letras "NA" (não aplicável)

<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/tabelas/>

Estudos Ambientais



- São todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à **localização, instalação, operação e ampliação** de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco

Licenciamento com Estudos Ambientais



- **EAS** – Estudo Ambiental Simplificado (Res. SMA 49/14)
- **RAP** – Relatório Ambiental Preliminar (Res. SMA 49/14)
- **EIA/RIMA** – Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (Res. CONAMA 001/86)

Manual (DD-217-14)



Portal do Governo

Links do Governo

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO

AR ÁGUA ÁREAS CONTAMINADAS RESÍDUOS SOLO GERENCIAMENTO DE RISCOS MUDANÇAS CLIMÁTICAS LABORATÓRIOS ESCOLA
CÂMARAS AMBIENTAIS TECNOLOGIA AMBIENTAL LICENCIAMENTO AMBIENTAL SISTEMA AMBIENTAL PAULISTA

Licenciamento Ambiental

Início Cadastros Portal Agências Ambientais EIA / RIMA Cartilhas SAO Perguntas Frequentes

Programas de Recuperação de Interesse Social nas Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
solicitação de licença deverá ser obrigatoriamente protocolada no órgão ambiental municipal.

Roteiros para obtenção de Licença Prévia ou Licença Prévia e de Instalação concomitantes

- Orientações gerais e lista básica de documentos
- Renovação da Licença de Operação

Roteiros específicos para obtenção das Licenças (se a atividade desenvolvida pelo seu empreendimento não estiver na lista abaixo, consulte o item [“Orientações gerais e lista básica de](#)

ACESSO RÁPIDO

- Atendimento ao Público - Regras para
- Outros Documentos

OUTRAS INFORMAÇÕES

- **Avaliação de Impacto Ambiental - Manual**
- Autenticidade de documentos
- Controle/erradicação de espécies exóticas

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 217/2014/I, de 06/08/2014)

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA O LICENCIAMENTO COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

LICENCIAMENTO COM EAS



- Resolução SMA 49/14 institui o EAS
- É o documento técnico com informações que permitem analisar e avaliar as consequências ambientais de **atividades e empreendimentos considerados de impactos ambientais muito pequenos e não significativos** (Res. SMA 49/14, Art. 2º)
- Aplicável a projetos considerados de impactos ambientais muito pequenos e não significativos (baixo potencial de degradação ambiental), mas que pode servir de base para a exigência do RAP ou EIA/RIMA (Res. SMA 49/14, Art. 3º., parágrafo único), se o órgão ambiental considerar necessário estudos ambientais mais aprofundados

Procedimento



- Para solicitações de Licença Prévia por meio do Estudo Ambiental Simplificado – EAS, o interessado deve encaminhar uma Ficha Cadastral preenchida para o Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos – ITAP, por meio do e-mail itap_cetesb@sp.gov.br.
- Documentos:
 - Carta de apresentação
 - [Ficha Cadastral](#)
 - Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos)
 - Estudo Ambiental Simplificado – EAS (Estudo e Mapas), em formato digital, e arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico)
 - ART – Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pelo estudo ambiental
 - Certidão da Prefeitura Municipal relativa ao uso e ocupação do solo, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, artigo 10, parágrafo 1º
 - [Tabelas Síntese do Licenciamento](#)

Decisão



- Analisado o EAS, a CETESB poderá:
 - a) **indeferir** o pedido de licença, em decorrência de impedimentos legais ou técnicos;
 - b) **deferir** o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras dos impactos negativos e estabelecendo as condições para o prosseguimento das demais fases do licenciamento;
 - c) **exigir** a apresentação de **RAP**.
 - d) **exigir** a apresentação de **EIA/RIMA**.

LICENCIAMENTO COM RAP



- Resolução SMA 49/14 institui o RAP
- São os estudos técnicos e científicos elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a avaliar sistematicamente as conseqüências das atividades ou empreendimentos considerados potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, em que são propostas medidas mitigadoras com vistas à sua implantação (Res. SMA 49/14, Art. 2º)
- Se o órgão ambiental considerar pertinente pode exigir o EIA/RIMA na sequência (Res. SMA 49/14, Art. 4º, parágrafo único)

Procedimento



- Para solicitações de Licença Prévia por meio do Relatório Ambiental Preliminar – RAP, o interessado deve encaminhar uma Ficha Cadastral preenchida para o Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos – ITAP, por meio do e-mail itap_cetesb@sp.gov.br.
- Documentos:
 - Carta de apresentação
 - [Ficha Cadastral](#)
 - Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos)
 - Relatório Ambiental Preliminar (Estudo e Mapas), em formato digital, conforme o [Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental](#), e arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico)
 - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo documento
 - Certidão da Prefeitura Municipal relativa ao uso do solo, nos Termos da Resolução CONAMA 237/97, artigo 10, parágrafo 1º
 - [Tabelas Síntese do Licenciamento](#)

Decisão



- Analisado o RAP a CETESB poderá:
 - a) **indeferir** o pedido de licença em razão de impedimentos legais ou técnicos;
 - b) **deferir** o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras para impactos negativos e estabelecendo as condicionantes para as demais fases do licenciamento;
 - c) **exigir** a apresentação de **EIA/RIMA**

Elaboração de RAP



- Como preparar o RAP (DD Nº 153/14, Art. 4º, §3º)?
 - de acordo com o Manual DD-217-14 (cap. 3)

LICENCIAMENTO COM EIA/RIMA



- Resolução CONAMA 001/86 e SMA 49/14
- São os estudos técnicos e científicos elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a **avaliar sistematicamente as consequências consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e a propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias com vistas à sua implementação.**

(Res. SMA 49/14, Art. 5º, § 1º e 2º)



- A elaboração do EIA/RIMA é a atividade central do licenciamento com AIA, a que consome mais tempo e recursos e a que estabelece as bases para a viabilidade ambiental do empreendimento
- O EIA deve ser elaborado com base na **Res. CONAMA 001/86, Manual DD/217/2014** e no **Termo de Referência (TR) consolidado**

Termo de Referência



- É o documento elaborado pelo empreendedor e consolidado pela CETESB, com base em manual de instrução disponibilizado no site da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, o qual estabelece as **diretrizes** e **critérios gerais** para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA (Res. SMA 49/14, Art. 2º)
- Como preparar o TR? Manual DD-217-14 (cap. 3) (DD Nº 153/14, Art. 6º, §1º)



- Com base no Termo de Referência proposto pelo empreendedor, nas manifestações recebidas dos órgãos intervenientes e outras informações do processo, a CETESB consolidará o TR e será dada publicidade (DD N^o 153/14, Art. 7^o)

Procedimento - TR



- Para solicitações de análise do Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA, o interessado deve encaminhar uma [Ficha Cadastral](#) preenchida para o Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos – ITAP, por meio do e-mail itap_cetesb@sp.gov.br
- Documentos:
 - Carta de apresentação
 - [Ficha Cadastral](#) Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos)
 - Termo de Referência em formato digital, conforme o “[Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental](#)”, e arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico)
 - ART – Anotações de Responsabilidade Técnica do responsável pelo documento.
 - [Tabelas Síntese do Licenciamento](#)

Procedimento - EIA/RIMA



- Posteriormente ao TR, para solicitações de Licença Prévia por meio do EIA/RIMA, o interessado deve encaminhar uma [Ficha Cadastral](#) preenchida para o Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos – ITAP, por meio do e-mail itap_cetesb@sp.gov.br.
- Documentos:
 - Carta de apresentação
 - [Ficha Cadastral](#)
 - Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos)
 - EIA/RIMA (Estudo e Mapas), em formato digital, elaborado com base no Termo de Referência consolidado e no [Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental](#) ; além dos arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico)
 - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo documento
 - Certidão da Prefeitura Municipal relativa ao uso do solo, nos Termos da Resolução CONAMA 237/97, artigo 10, parágrafo 1º
 - [Tabelas Síntese do Licenciamento](#)



- O organização, partição, qualidade e formato dos documentos digitais devem seguir as orientações contidas na [Decisão de Diretoria 247/17/I](#) que dispõe sobre as “Instruções para protocolização dos documentos digitais dos processos de licenciamento com avaliação de impacto ambiental no Sistema Eletrônico e-ambiente”.
- Publicado o pedido de licença, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o empreendimento ou atividade, por escrito mediante petição dirigida à CETESB, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação.
- A CETESB encaminhará ao CONSEMA a solicitação de realização de audiências públicas.

Análise Técnica do EIA (DD N.º. 153/14)



- A análise da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, subsidiada por EIA/RIMA, considerará as **contribuições** que receber, incluindo as apresentadas na **audiência pública**, bem como as **complementações** que forem exigidas pela **CETESB**, além das **manifestações de órgãos ou entidades** competentes, integrantes ou não do SEAQUA, envolvidos no procedimento de licenciamento (DD N.º. 153/14, Art. 9.º).
- Concluída a análise da viabilidade ambiental.... a equipe técnica responsável pelo licenciamento ambiental emitirá **Parecer Técnico Conclusivo**, podendo indicar a viabilidade ou indeferir o pedido de licença (DD N.º. 153/14, Art. 10.º).

Decisão



Concluída a análise, a CETESB emitirá **Parecer Técnico** conclusivo, podendo:

a) **Indeferir** o pedido de licença, considerando que o EIA não evidenciou a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, publicar no Diário Oficial do Estado o indeferimento, arquivando o processo.

b) **Indicar a viabilidade ambiental** do empreendimento, com as condições para a Licença de Instalação e Licença de Operação e encaminhá-lo à Secretaria Executiva do CONSEMA, para as providências cabíveis.



- O Plenário do CONSEMA poderá avocar a si a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, aprovando-o ou reprovando-o.
- Aprovado pelo CONSEMA, o Parecer Técnico que trata da análise da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, a CETESB emitirá Licença Prévia (LP), indicando o prazo de validade e as exigências a serem cumpridas para as fases de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Onde conseguir os EIA-RIMAs?



- Site da CETESB

<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/eia-rima/>

Publicação



- RESOLUÇÃO SMA Nº 102, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016
Disciplina o procedimento para publicações dos licenciamentos ambientais para as atividades que especifica

As obrigações de publicidade dos empreendimentos relacionadas aos pedidos de licenciamento ambiental, em quaisquer modalidades, sua concessão e respectivas renovações, **com exclusão daquelas sujeitas à Avaliação de Impacto Ambiental**, se darão mediante publicações:

- I – no Diário Oficial do Estado de São Paulo das solicitações de licença, e sua posterior concessão, feitas periodicamente pela Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo,
- II – no sítio eletrônico mantido pela Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Portanto, para os processos de licenciamento **não sujeitos à avaliação de impacto, não há mais a exigência de apresentação das publicações**, tanto no requerimento quanto no recebimento das licenças.

Consulta Pública

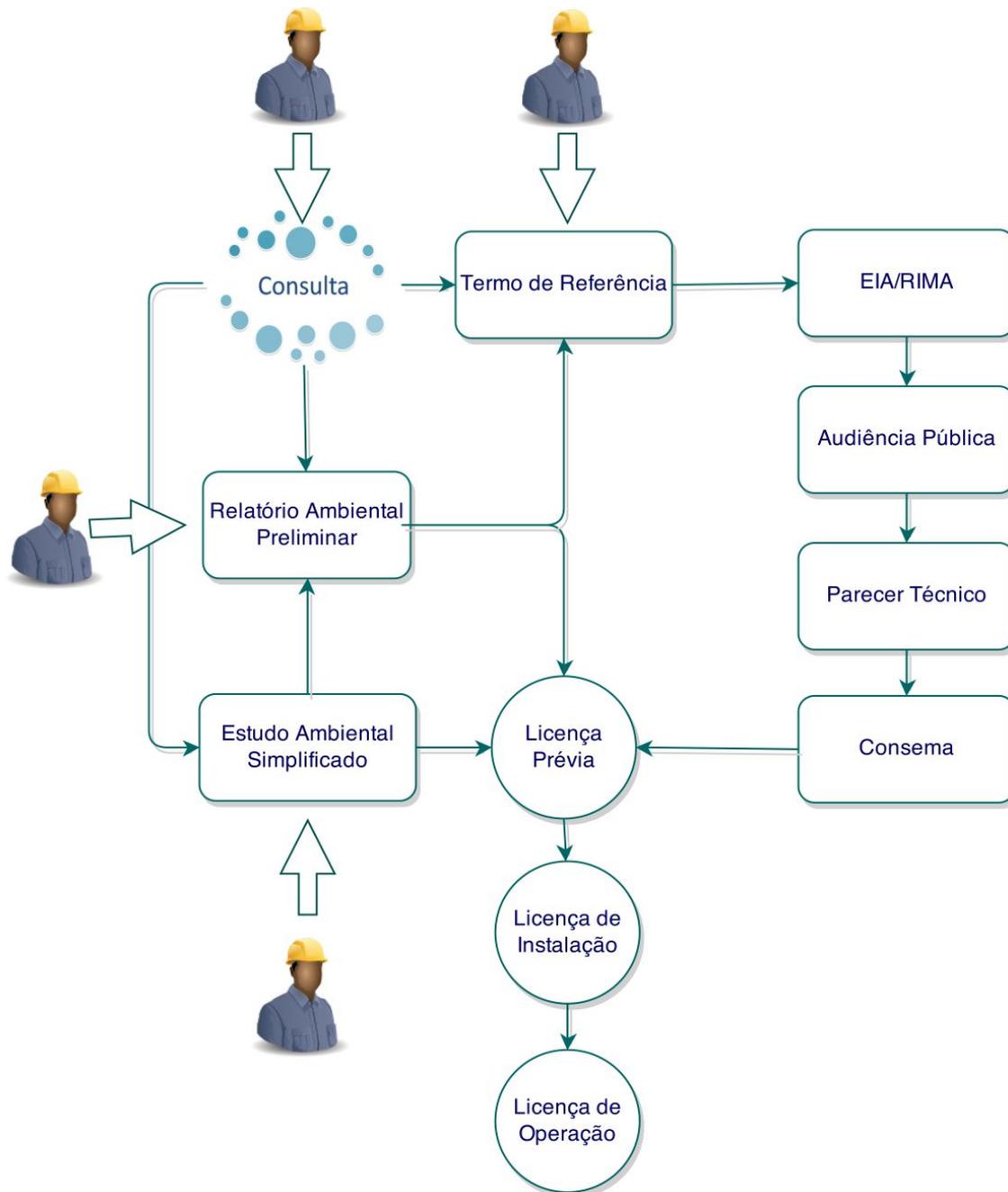


- Pode ser realizada em vários momentos e de diferentes formas, mas durante a análise técnica do órgão ambiental a consulta é necessária
- Audiência pública é o tipo mais comum
- A Audiência Pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito (Res. CONAMA 009/87, Art 1º).



- Art. 1º São consideradas **audiências públicas** as reuniões que têm como objetivo informar a sociedade, dirimir dúvidas e conhecer a opinião pública, recolhendo críticas e sugestões a respeito, quanto a:
 - I - **processos de licenciamento ambiental**;
 - II - criação, alteração, ampliação e redução de unidades de conservação estaduais, excetuando-se as reservas particulares do patrimônio natural, estações ecológicas e reservas biológicas;
 - III - proposta de zoneamento ecológico-econômico;
 - IV - qualquer outra questão de interesse ambiental, desde que exigida a convocação de audiência pública pela respectiva legislação.

(Deliberação CONSEMA Normativa 01/2011)



(Manual DD-217-14)

Monitoramento e Gestão Ambiental



- Após uma decisão positiva, a implantação do empreendimento deve ser acompanhada da implementação de todas as medidas visando reduzir, eliminar ou compensar os impactos negativos, ou potencializar os positivos
- Funções principais desta etapa:
 - Permitir confirmar ou não as previsões feitas no EIA
 - Constatar se o empreendimento atende aos requisitos aplicáveis (exigências legais, condições da licença ambiental etc.)
 - Alertar para a necessidade de ajustes e correções

Acompanhamento



- Incluem:
 - Fiscalização (agentes governamentais)
 - Supervisão (empreendedor)
 - Auditoria (caráter público ou privado)
 - Monitoramento (empreendedor)